



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015**

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 09/02/2015**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgorvenamentais.gov.br](http://www.comprasgorvenamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3030/2014**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN MÉDIO 2015/2015, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito - CONTRAN e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência – Anexo I, assim como neste edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação estão previstas sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - Veículo.

3.2. Como valor de referência para aquisição do objeto, adotar-se-á o valor global estimado, a quantia de **R\$ 81.636,50 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme levantamento de custo constante do processo administrativo nº 3030/2014.

3.3. Não serão consideradas para efeito de futura contratação as propostas superiores ao valor de referência.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgorvenamentais.gov.br](http://www.comprasgorvenamentais.gov.br).

4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.2.2.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**4.2.6.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.1.** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.3.3.** Como condição para participação no certame na condição descrita no item 4.3, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando, assim, aptos a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar.

## 5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**5.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**5.2.** O **Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente**, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**5.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL do item**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

**6.1.1.** Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.1.2.** O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.1.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.1.5.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

**6.1.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

**6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**6.2.1.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.3.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.

**7.3.** Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

**8.2.** Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

## 9 – DA FASE COMPETITIVA

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**9.2.** O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme previsão nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, **e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput**, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.1.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**11 - DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**12 – DA INCLUSÃO NO SISTEMA DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir no prazo de até 2 (duas) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comercial, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.1.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.1.1.1.** Caso o licitante não consiga realizar a inclusão da proposta no sistema, o prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pelo licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**12.1.2.** Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as especificações do objeto contido neste edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir o prazo acima estipulado.

### **13 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CFMV**

**13.1.** Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (**proposta/habilitação**) **originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de 3 (três) dias úteis, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.**

**13.1.1.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

### **14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**14.1.** No dia e hora marcado para a realização da aceitação da proposta e habilitação da documentação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.**

**14.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.**

**14.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor estimado para o item.**

**14.1.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade serão adotados os procedimentos previstos no subitem 9.6.2. do edital.**

**14.2. A proposta de preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**14.2.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.**

**14.2.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;**

**14.2.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;**

**14.2.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;**

**14.2.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.**

**14.2.6 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**14.2.7. Detalhamento do prazo de entrega que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato; e**

**14.2.8. Garantia de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem.**

**14.3. Para a habilitação do licitante, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:**

**14.3.1. habilitação jurídica:**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

14.3.1.1. cópias autenticadas do **documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta**, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

14.3.1.2. cópias autenticadas **do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

14.3.1.3. cópias autenticadas da **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.3.2. regularidade fiscal:**

14.3.2.1. prova de inscrição no **CNPJ**;

14.3.2.2. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

14.3.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

14.3.2.4. prova da regularidade **perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, quanto aos respectivos tributos;

14.3.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.3.2.6.** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

**14.3.2.7.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;**

**14.3.2.7.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.2.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**14.3.2.8.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.3.3. qualificação econômico-financeira:**

**14.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**14.3.4. qualificação técnica:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.3.4.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de entregar o objeto.

**14.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**14.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**14.4.2.** não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**14.4.3.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**14.4.4.** cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;**

**14.4.5.** declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

**14.5.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do Anexo III, deste edital.

**14.6.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, salvo aqueles disponíveis no próprio Sistema Compras governamentais.

**14.7.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 15 – DO RECURSO

**15.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.1.2.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.1.3.** O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.2.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**16.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**16.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

## 17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocada via **Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 05 (cinco)**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

**17.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.1.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**17.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinado(s) e devolvido no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**17.4.** Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

**18 – DA FORMA DE ENTREGA, DO PRAZO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

**18.1.** A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral.

**18.2.** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente das 08h às 12h e 13h às 17h.

**18.3.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 18.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18.4.** O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**18.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**18.5.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas no Termo de Referência.

**18.5.1.1.** Caso o bem não atenda as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do licitante vencedor, deverá ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**18.5.2. Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, sendo reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**18.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **19 – DA GARANTIA DO OBJETO**

**19.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia do bem ofertado, em no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e **ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após da data do recebimento definitivo do objeto**, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica ou fatura.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20.1.1.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

**20.1.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**20.1.3.** O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista

**20.2.** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**20.3.** Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

**20.4.** Não haverá a retenção prevista no subitem 20.3 na hipótese de, quando da apresentação da nota fiscal eletrônica, a contratada apresente a devida comprovação de que é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se a contratada encontrar-se caracterizada por uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004.

## **21 – DAS ALTERAÇÕES**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**21.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

**22.1.** Observar item 8 do Termo de Referência, ANEXO - I do Edital.

**23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto PROVISORIAMENTE, devendo ser feita sua avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

II - Receber o material DEFINITIVAMENTE em até 02 (dois) dias úteis, do recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

III - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

V - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**24.1.1.** deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**24.1.2.** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.3.** apresentar documentação falsa;

**24.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.5.** cometer fraude fiscal; e/ou

**24.1.6.** fizer declaração falsa;

**24.2.** Para os fins do item 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**24.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória de:

**a** - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**III** - Multa compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**V** - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**24.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**24.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **25 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**25.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**25.3.** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **26 – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**26.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**26.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**26.7.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**26.8.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**26.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**26.10.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400 ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**26.11.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 3030/2014**, franqueada aos interessados.

**27 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Orçamento Estimado.
- ANEXO III – Modelo de Declarações.
- ANEXO IV – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

**28 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Matr. 0449



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN médio 2015/2015, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito - CONTRAN e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência - Anexo I, assim como no edital e seus anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender a necessidade constante de deslocamentos da Diretoria deste CFMV, necessitando de veículo com maior segurança e conforto aos passageiros.

2.2. Ressaltamos que, o CFMV dispõe atualmente de 01 veículo sedan e que após todas as revisões efetuadas de acordo com as normas técnicas do fabricante e o longo tempo de uso e desgaste natural do mesmo, comprometem a confiabilidade no atendimento as diversas necessidades deste CFMV, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados, resultando em gastos com manutenção.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Descrição /Especificação
01	01	<b>Veículo: Zero quilômetro, tipo sedan médio, ano/modelo - 2015/2015;</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cor: Preto metálico</li><li>- Potência Mínima (ABNT): 150cv/6.300 rpm;</li><li>- Torque Mínimo: 19,3 (MKGF) 4700 rpm;</li><li>- Cilindrada mínima: (litros) 2.0;</li><li>- Comprimento mínimo: 4.525mm</li><li>- Largura Mínima: 1.755mm</li><li>- Volume porta mala mínimo: 449 litros</li><li>- Tanque de combustível mínimo: 57 litros</li><li>- Distância entre eixos a partir de 2.668mm</li><li>- Capacidade de passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista</li><li>- Combustível: <b>Flex</b> (álcool e gasolina)</li><li>- Altura mínima: 1.450mm</li><li>- Garantia mínima de 03 anos, sem limite de quilometragem.</li></ul> <b><u>Acabamento/Equipamentos</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assoalho traseiro plano;</li><li>- Direção elétrica;</li></ul>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ar-condicionado;</li><li>- Air Bag frontal;</li><li>- Bancos com revestimento em couro;</li><li>- Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;</li><li>- Faróis de neblina</li><li>- Black-light;</li><li>- Transmissão automática com no mínimo 5 velocidades;</li><li>- Cinto de segurança retráteis de 3 pontos dianteiros e traseiros;</li><li>- Sistema de áudio compatível com AM/FM/CD/MP3, com entrada USB e Bluetooth, com no mínimo 04 alto-falantes,</li><li>- Câmera de marcha à ré com indicação de distância;</li><li>- Conta-giros;</li><li>- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>- Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;</li><li>- Freios a disco nas 04 rodas com ABS e EBD;</li><li>- Hodômetro digital;</li><li>- Para-choque na cor do veículo;</li><li>- Regulagem de altura do assento do motorista;</li><li>- Roda de liga leve aro 16" no mínimo;</li><li>- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;</li><li>- Vidros Verdes;</li><li>- Volante ajustável em altura;</li><li>- Jogo de tapetes emborrachados e;</li><li>- Trava elétrica nas portas com comando central e</li><li>- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN</li></ul>
--	--

**4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CUSTOS MÉDIOS**

- 4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** por item.
- 4.2. É vedada a indexação de preços por quaisquer índices que reflitam a variação de custos.
- 4.3. Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.
- 4.4. Nas propostas devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto a ser adquirido.
- 4.5. Os custos foram levantados em pesquisa de mercado e o valor médio apurado na pesquisa foi de:

**EMPRESAS PESQUISADAS**

**QTDE**

**VALOR TOTAL**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

EMPRESA A	01	77.000,00
EMPRESA B	01	82.050,00
EMPRESA C	01	85.200,00
TABELA FIPE	01	82.296,00

<b>VALOR MÉDIO DE MERCADO</b>		
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 81.636,50</b>

#### **5 – DA GARANTIA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia do produto por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS**

**6.1.** Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório - DPVAT - pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago

**6.2.** Entregar o veículo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente desta Autarquia das 08h às 12h e 13h às 17h.

**6.3.** O veículo adquirido não poderá ser entregue rodado com motorista contratado, devendo a empresa vencedora entregar o veículo (ZERO KM), devendo transportá-lo em caminhão próprio para este tipo de entrega, sendo o custo do frete devidamente pago pela empresa vencedora da licitação.

**6.4.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 6.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

**6.5.** O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**6.6.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.6.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas no Termo de Referência.

**6.6.1.1.** Caso o bem não atenda as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora, o objeto deverá ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**6.6.2. Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, sendo reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura ou indicação de conta bancária para depósito, sendo observadas as determinações do item 20 edital.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar o objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, das 08h às 12h e 13h às 17h.

**8.2.** Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório - DPVAT - pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago.

**8.3.** Entregar o veículo adquirido em caminhão próprio para este tipo de entrega/tranposte, sendo o custo do seguro e do frete devidamente pago pela CONTRATADA (empresa vencedora do certame).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

8.4. Assegurar a garantia do produto por no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

8.5. Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

8.6. Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

**8.7. EMPREGAR NO VEÍCULO FORNECIDO, QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GARANTIA, SOMENTE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E ORIGINAIS.**

8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFMV ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.12. Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

8.13. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.

8.14. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

**8.15.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**8.16.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

**8.18.** Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

**8.19.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

**8.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículo.

**8.21.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

**8.22.** Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

**8.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes ao objeto fornecido, devidamente atestado por Servidor(es) designado(s) para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

discriminado na proposta da CONTRATADA.

**9.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.3.** Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**9.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução.

**9.6.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

## **10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste objeto está prevista, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS, do plano de contas em vigor.

Considerando todo o exposto, e atendidos todos os dispositivos legais que regem a matéria (inciso II, art. 9º do Decreto nº 5.450/05), submeto a apreciação de Vossa Senhoria o Presente Termo de Referência.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Mailla da Silva Ali Fontes  
Área de Gestão Administrativa  
Mat. CFMV nº 0338

Cláudio Nogueira dos Santos  
Área de Gestão Administrativa  
Mat. CFMV nº 0223





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
EMPRESA A	01	77.000,00
EMPRESA B	01	82.050,00
EMPRESA C	01	85.200,00
TABELA FIPE	01	82.296,00

<b>VALOR MÉDIO DE MERCADO</b>		
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 81.636,50</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 14.5 DO EDITAL)**

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº \_\_\_\_\_/2014 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 02 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº \_\_\_\_\_/2014.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 3030/2014, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante do Objeto





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO - V MINUTA DE CONTRATO CFMV N° XX/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE VEÍCULO SEDAN  
MÉDIO 2015/2015” QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XX, xxxxx Cep: 72.153-503, neste ato representado por seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, portador da CI n° xxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas xx a xx do Processo Administrativo n° 3030/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Pregão n° xx/2014, este **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN MÉDIO 2015/2015**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** A presente avença tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN MÉDIO 2015/2015, nas especificações discriminadas abaixo:

Item	Qtd	Descrição /Especificação
01	01	<b>Veículo: Zero quilômetro, tipo sedan médio, ano/modelo - 2015/2015;</b> - Cor: Preto metálico - Potência Mínima (ABNT): 150cv/6.300 rpm; - Torque Mínimo: 19,3 (MKGF) 4700 rpm;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cilindrada mínima: (litros) 2.0;</li><li>- Comprimento mínimo: 4.525mm</li><li>- Largura Mínima: 1.755mm</li><li>- Volume porta mala mínimo: 449 litros</li><li>- Tanque de combustível mínimo: 57 litros</li><li>- Distância entre eixos a partir de 2.668mm</li><li>- Capacidade de passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista</li><li>- Combustível: <b>Flex</b> (álcool e gasolina)</li><li>- Altura mínima: 1.450mm</li><li>- Garantia mínima de 03 anos, sem limite de quilometragem.</li></ul> <p><b><u>Acabamento/Equipamentos</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assoalho traseiro plano;</li><li>- Direção elétrica;</li><li>- Ar-condicionado;</li><li>- Air Bag frontal;</li><li>- Bancos com revestimento em couro;</li><li>- Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;</li><li>- Faróis de neblina</li><li>- Black-light;</li><li>- Transmissão automática com no mínimo 5 velocidades;</li><li>- Cinto de segurança retráteis de 3 pontos dianteiros e traseiros;</li><li>- Sistema de áudio compatível com AM/FM/CD/MP3, com entrada USB e Bluetooth, com no mínimo 04 alto-falantes,</li><li>- Câmera de marcha à ré com indicação de distância;</li><li>- Conta-giros;</li><li>- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>- Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;</li><li>- Freios a disco nas 04 rodas com ABS e EBD;</li><li>- Hodômetro digital;</li><li>- Para-choque na cor do veículo;</li><li>- Regulagem de altura do assento do motorista;</li><li>- Roda de liga leve aro 16" no mínimo;</li><li>- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;</li><li>- Vidros Verdes;</li><li>- Volante ajustável em altura;</li><li>- Jogo de tapetes emborrachados e;</li><li>- Trava elétrica nas portas com comando central e</li><li>- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN</li></ul>
--	---

## CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do bem descrito nesta avença, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

**2.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas destinados a aquisição do objeto, inclusive o frete.

**CLÁUSULA III – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** A forma de fornecimento deste contrato se dará com a entrega integral do bem (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

**3.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas no Termo de Referência.

**3.1.1.** Caso o bem não atenda as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do licitante vencedor, deverá ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**3.2. Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, sendo reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.4.** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente das 08h às 12h e 13h às 17h.

**3.4.1.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.5.** O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Cep: 71205-060 - Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia do objeto.

**4.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**5.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2014, e correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 (Veículos), cujo valor foi empenhado por meio da NE nº xxx, emitido em xx/xx/2014, conforme consta dos autos do PA CFMV nº 3030/2014 (fl.xxx).

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, bem como daquelas contidas no edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

**I** - Entregar o objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CFMV, em horário de expediente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, das 08h às 12h e 13h às 17h.

**II** - Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório - DPVAT - pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago.

**III** - Entregar o veículo adquirido em caminhão próprio para este tipo de entrega/tranporte, sendo o custo do frete devidamente pago pela CONTRATADA.

**IV** - Assegurar a garantia do produto por no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**V** - Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

**VI** - Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

**VII** - Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

**VIII** - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**IX** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

**X** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

**XI** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFMV ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XII** - Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

**XIII** - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.

**XIV** - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

**XV** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

algun diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**XVI** - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**XVII** - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

**XVIII** - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

**XIX** - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

**XX** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículo.

**XXI** - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

**XXII** - Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

**XXIII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**I** - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**III** - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 7.1.1 apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 cometer fraude fiscal; ou
- 7.1.5 fizer declaração falsa.

**7.2.** Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**7.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**7.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**7.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

**8.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.2.** Caberá a rescisão do instrumento, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** A rescisão do instrumento poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**9.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**9.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**9.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**9.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, xx de dezembro de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Contratante

XX  
Contratada



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

